DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 7
Atos Administrativos 11
Processo Administrativo Disciplinar PAD 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO
44528842/0001-96 Exercício: 2026

LEI Nº 2.918, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições que são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$836.659,45 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **836.659,45**

02 02 05 CONTABILIDADE E TESOURARIA

104	04.123.0003.2014.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	252.374,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 ESPORTES E DESPORTO AMADOR

640	27.812.0025.2022.0003	ESPORTE E LAZER	16.000,00
	3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 045	Em. nº 7-D - Ver. Deived J. da Rocha	

02 07 01 ATENDIMENTO DE SAÚDE BÁSICA

635	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	61.757,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 016	Em. nº 2-C - Ver. Deived J. da Rocha	

02 07 05 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

627	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 011	Em. nº 2-A Ver. Alexandre Ikehara Morai	
628	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 014	Em. nº 2-B - Ver. Ana Paula Ferraz	
629	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 018	Em. nº 2-D Ver. Donizete Antonio Mendes	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO
44528842/0001-96 Exercício: 2026

Anulação

02 07 05 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

630	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 021	Em. nº 2-E- Ver. Enéias Ferreira da Roch	
631	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 024	Em. nº 2-F - Ver. Gilberto Tozi Silva	
632	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 026	Em. nº 2-G - Ver. João César da Silva	
633	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 028	Em. nº 2-H -Ver. Luiz Carlos de Oliveira	
634	10.302.0017.2038.0001	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	61.757,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 031	Em. nº 2-I - Ver. Thiago Mengato Lima	

02 07 06 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

636	10.303.0018.2040.0001	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.201,45
	3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 043	Em. nº 5-E - Ver. João César da Silva	
637	10.303.0018.2040.0002	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	5.757,00
	3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 044	Em. nº 7-C - Ver. Deived J. da Rocha	
638	10.303.0018.2040.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.757,00
	3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 046	Em. nº 10-E -Ver. Alexandre Ikehara Mora	
639	10.303.0018.2040.0003	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.757,00
	3.3.90.32.02	MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR	F.R.: 008 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.	
	804 047	Em. nº 10-F - Ver. Ana Paula Ferraz	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO
44528842/0001-96 Exercício: 2026

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	ENSINO MATERNO INFANTIL				
131	12.365.0008.1096.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	-13.798,55		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 004	Em. nº 3-C Ver. Donizete Antonio Mendes			
132	12.365.0008.1096.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL	-13.798,55		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 006	Em. nº 3-E - Ver. Gilberto Tozi Silva			
02 03 03	ENSINO FUNDAMENTAL				
160	12.361.0009.1094.0001	ENSINO FUNDAMENTAL	-13.798,55		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 005	Em. nº 3-D -Ver. Enéias Ferreira da Roch			
188	12.361.0009.2017.0001	ENSINO FUNDAMENTAL	-15.555,55		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 001	Em. nº 3-A Ver. Alexandre Ikehara Morai			
189	12.361.0009.2017.0001	ENSINO FUNDAMENTAL	-15.555,55		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 002	Em. nº 3-B - Ver. Ana Paula Ferraz			
02 04 01	ESPORTES E DESPORTO AMADOR				
242	27.812.0025.2022.0001	ESPORTE E LAZER	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 008	Em. nº 3-F -Ver. Luiz Carlos de Oliveira			
243	27.812.0025.2022.0001	ESPORTE E LAZER	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 008	Em. nº 3-F -Ver. Luiz Carlos de Oliveira			
244	27.812.0025.2022.0001	ESPORTE E LAZER	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 009	Em. nº 3-G - Ver. Thiago Mengato Lima			
245	27.812.0025.2022.0001	ESPORTE E LAZER	-2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	804 009	Em. nº 3-G - Ver. Thiago Mengato Lima			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO
44528842/0001-96 Exercício: 2026

02 04 01 ESPORTES E DESPORTO AMADOR

246	27.812.0025.2022.0002	ESPORTE E LAZER	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 007	Em. nº 5-A - Ver. João César da Silva		
248	27.812.0025.2022.0002	ESPORTE E LAZER	-9.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 007	Em. nº 5-A - Ver. João César da Silva		

02 07 01 ATENDIMENTO DE SAÚDE BÁSICA

305	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 001	Em. nº 3-A Ver. Alexandre Ikehara Morai		
306	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 002	Em. nº 3-B - Ver. Ana Paula Ferraz		
307	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 003	Em. nº 7-A - Ver. Deived J. da Rocha		
308	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 004	Em. nº 3-C Ver. Donizete Antonio Mendes		
309	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 005	Em. nº 3-D -Ver. Enéias Ferreira da Roch		
310	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 006	Em. nº 3-E - Ver. Gilberto Tozi Silva		
311	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 007	Em. nº 5-A - Ver. João César da Silva		
312	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 008	Em. nº 3-F -Ver. Luiz Carlos de Oliveira		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO
44528842/0001-96 Exercício: 2026

02 07 01 ATENDIMENTO DE SAÚDE BÁSICA

313	10.301.0016.2024.0001	GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	-76.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 009	Em. nº 3-G - Ver. Thiago Mengato Lima		

02 09 04 LIMPEZA PÚBLICA, VIGILÂNCIA E ZELADORIA

441	15.452.0015.2033.0001	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-8.055,57	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 008	Em. nº 3-F -Ver. Luiz Carlos de Oliveira		
442	15.452.0015.2033.0001	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-8.055,58	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 009	Em. nº 3-G - Ver. Thiago Mengato Lima		
443	15.452.0015.2033.0001	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-743,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 008	Em. nº 3-F -Ver. Luiz Carlos de Oliveira		
444	15.452.0015.2033.0001	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-743,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 009	Em. nº 3-G - Ver. Thiago Mengato Lima		
445	15.452.0015.2033.0002	GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	-35.555,55	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 08 00
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	804 003	Em. nº 7-A - Ver. Deived J. da Rocha		

-836.659,45

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 04 de novembro de 2026.

Assinado no original
MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original
DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011 – Fone 14-3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
gabinete@getulina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.917, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, relativo aos débitos fiscais e não fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, **MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Getulina, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais decorrentes de débitos tributários e não tributários cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou passíveis de ajuizamento, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de medida liminar concedida em processo judicial, a inclusão no REFIS dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito, mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra correlata, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, fundamento da referida ação.

Art. 2º O ingresso no REFIS deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de vigência do Programa de Recuperação Fiscal, que será definida por meio de decreto executivo regulamentador, mediante opção escrita do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos previsto no artigo anterior.

§ 1º A opção deverá ser formalizada por meio de requerimento, no qual o contribuinte ou responsável tributário reconheça e confesse a dívida em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo pactuado com a Procuradoria Jurídica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011 – Fone 14-3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
gabinete@getulina.sp.gov.br

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por decreto do Executivo uma única vez, desde que devidamente justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º O período de vigência do REFIS será definido por meio de decreto do Executivo e amplamente divulgado aos contribuintes por meio da imprensa local, redes sociais e outros canais de comunicação a serem oportunamente avaliados.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios sobre a multa e os juros de mora incidentes sobre os créditos vencidos até 31 de dezembro de 2025:

§ 1º O REFIS beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multas para pagamento à vista;

II – desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas para pagamento em até 6 (seis) parcelas;

III – desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas para pagamento de 7 (sete) até 12 (doze) parcelas;

IV – desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas;

V – desconto de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multas para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas;

VI – O valor de cada parcela não poderá ser inferior à quantia de R$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º O sujeito passivo deverá pagar à vista, por meio de boleto bancário emitido pela municipalidade, as despesas processuais, os emolumentos profissionais e demais encargos legais, nos termos do artigo 8º da LCM nº 2865/2025, artigo 2º, § 2º-A e artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/94, artigo 25, § 3º da Lei Estadual nº 17.843/2023; artigo 30, inciso III, da Lei Federal nº 13.327, de 29 de julho de 2016; artigos 389 e 395 do Código Civil; e ADI nº 5.405 e 6.170/CE, sobre os quais não se aplicará qualquer desconto.

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011 – Fone 14-3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
gabinete@getulina.sp.gov.br

§ 4º O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal não abrange débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

§ 5º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 5º Poderão ser incluídos no REFIS os saldos de parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação administrativa ou judicial de valores recolhidos antes da adesão do contribuinte ao programa.

§ 1º No momento da adesão ao REFIS, caso existam ações fiscais ajuizadas, o contribuinte deverá providenciar o recolhimento das despesas processuais antecipadas pela Fazenda Pública do Município de Getulina, incluindo despesas de condução do Oficial de Justiça e a Taxa Judiciária, se aplicável.

Art. 6º A adesão do contribuinte ao REFIS fica obrigatoriamente condicionada à assinatura do termo de compromisso e confissão de dívida, a ser firmado na Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 7º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 8º Serão excluídos do REFIS os contribuintes que incorrerem nas seguintes situações:

I – Inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – Inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, de valor correspondente a três parcelas, ou de saldo residual, por prazo superior a sessenta dias;

III – Falência ou extinção da pessoa jurídica;

IV – Prática de qualquer ato ou procedimento destinado a omitir informações, reduzir ou sonegar tributos municipais.

Parágrafo único A exclusão do programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, nos valores originais anteriores à adesão ao REFIS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro –Getulina – SP CEP 16450-011 – Fone 14-3552-9222
CNPJ 44.528.842/0001-96
gabinete@getulina.sp.gov.br

descontados os valores eventualmente pagos posteriormente à adesão ao programa, restabelecendo-se ao montante os acréscimos legais decorrentes de juros de mora e multas incidentes sobre o valor atualizado do débito.

Art. 9º A opção pelo REFIS implicará, ainda, na automática desistência das impugnações ou recursos administrativos interpostos pelo contribuinte devedor contra a Fazenda Municipal.

Art. 10 A Procuradoria do Município providenciará a extinção dos processos cujos débitos incluídos no REFIS forem devidamente quitados.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 04 de novembro de 2026.

Assinado no original

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

Assinado no original

DOUGLAS LISBOA FROTA BERNARDES
Chefe de Gabinete e Relacionamento

PORTARIA Nº 376, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Determina o afastamento preventivo de empregado público no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, determina a sua notificação prévia e dá outras providências.

DENISE CAMILO, Escriturária do Município de Getulina, Estado de São Paulo, matrícula funcional nº 45-1, no exercício da competência delegada pelo Decreto Municipal nº 3.618, de 3 de novembro de 2026, na qualidade de autoridade instauradora e julgadora do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, com fundamento no art. 68, incisos IX e XLIII, da Lei Orgânica do Município, no art. 2º, incisos IV e VIII, do Decreto Municipal nº 3.618/2026, no art. 8º da Portaria nº 365, de 4 de novembro de 2026, e, subsidiariamente e por analogia, no art. 147 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 2º e 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

CONSIDERANDO a Portaria nº 365, de 4 de novembro de 2026 (fls. 01/06), publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2099A, de 4 de novembro de 2026 (fls. 07/12), que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026 em face do empregado público municipal T. A. R. R., matrícula nº 2233, Agente Comunitário de Saúde lotado na ESF Arquimedes Batista Nasi, e designou a respectiva Comissão Processante;

CONSIDERANDO que a **Comissão Processante**, na **Ata de Instalação dos Trabalhos, de 5 de novembro de 2026 (fls. 13/27), concluiu, por unanimidade, pelo afastamento cautelar do acusado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias**, sem prejuízo da remuneração, nos termos fundamentados em seus itens 5 e 6.1;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo é medida cautelar destinada a evitar que o servidor venha a influir na apuração da irregularidade, podendo ser determinado pela autoridade instauradora pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável por igual prazo (art. 147 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.112/1990), dispositivo que integra o rito procedimental adotado por analogia no presente processo, ante a inexistência de disciplina municipal específica (Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que a Comissão identificou risco concreto de influência na instrução, consistente: na circunstância de a prova testemunhal ser composta por colegas de

trabalho do acusado na mesma unidade, cujas declarações deverão ser renovadas sob contraditório; na pendência da vistoria técnica e da coleta de vestígios digitais em equipamentos de livre acesso e em contas de uso compartilhado; na vulnerabilidade desses vestígios, já registrada nos autos; na necessidade de esclarecimento de circunstâncias conexas envolvendo a linha hierárquica do acusado; e no vínculo de parentesco reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.618/2026, que recomenda cautela adicional para assegurar às testemunhas plena liberdade para depor (item 5.3 da Ata de Instalação);

CONSIDERANDO que as alternativas menos gravosas foram examinadas e reputadas insuficientes, uma vez que a função de Agente Comunitário de Saúde é vinculada à área geográfica da comunidade em que o empregado atua e reside (art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006), e que a sua rotina pressupõe comparecimento diário à unidade e convivência permanente com as testemunhas (item 5.4 da Ata de Instalação);

CONSIDERANDO que a medida tem natureza exclusivamente cautelar e instrumental, não constitui sanção nem antecipação de juízo sobre a responsabilidade do acusado, cuja inocência se presume (art. 5º, LVII, da Constituição Federal), e, preservado o regime material da Consolidação das Leis do Trabalho, insere-se no poder diretivo do empregador (art. 2º da CLT), sem alteração contratual lesiva (art. 468 da CLT), permanecendo o empregado à disposição do empregador, com o cômputo do período como de serviço efetivo (art. 4º da CLT);

CONSIDERANDO que incumbe à Comissão notificar o acusado da instauração do processo, para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador (art. 6º da Portaria nº 365/2026; art. 156 da Lei Federal nº 8.112/1990, por analogia), e que a eficácia do afastamento depende da ciência do empregado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acolhida a proposta formulada pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026 na Ata de Instalação dos Trabalhos, de 5 de novembro de 2026 (fls. 13/27), cujos fundamentos, constantes de seus itens 5 e 6.1, passam a integrar esta Portaria como razões de decidir (art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999).

Art. 2º Fica determinado o afastamento preventivo do empregado público municipal **T. A. R. R.**, matrícula nº 2233, Agente Comunitário de Saúde lotado na ESF Arquimedes

Batista Nasi, do exercício de suas funções, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante proposta fundamentada da Comissão Processante, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo (art. 147, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112/1990, por analogia).

§ 2º O afastamento não constitui penalidade disciplinar nem importa antecipação de juízo sobre a responsabilidade do empregado.

Art. 3º Durante o afastamento, ficam assegurados ao empregado a remuneração integral e as vantagens do contrato de trabalho, sem qualquer desconto, computando-se o período como de efetivo serviço para todos os fins, vedada qualquer anotação de caráter disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Art. 4º Durante o afastamento, o empregado deverá:

I — abster-se de comparecer às dependências da ESF Arquimedes Batista Nasi e de acessar os seus equipamentos de informática, a sua rede e as suas contas de uso compartilhado, salvo para a prática de atos do processo ou na condição de usuário do serviço de saúde;

II — entregar à chefia imediata, mediante termo, as chaves, credenciais ou bens da unidade eventualmente sob sua guarda;

III — manter-se à disposição da Comissão Processante, com endereço residencial, telefone e endereço eletrônico atualizados, atendendo às convocações para os atos do processo.

Parágrafo único. Recomenda-se ao empregado que se abstenha de tratar dos fatos objeto do processo com servidores arrolados ou que venham a ser arrolados como testemunhas, ressalvada a atuação de seu procurador no exercício da defesa.

Art. 5º O afastamento poderá ser revogado a qualquer tempo, de ofício ou mediante proposta da Comissão Processante, cessado o risco que o justifica, cabendo à Comissão reavaliar a sua necessidade após a realização das oitivas e da vistoria técnica.

Art. 6º Fica determinado à Comissão Processante que proceda à notificação prévia do empregado, em ato único:

I — da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2026, mediante entrega de cópia da Portaria nº 365/2026 e da Ata de Instalação dos Trabalhos, para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, assegurado o acesso aos autos nos termos do art. 9º da Portaria nº 365/2026, e para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, na forma do item 6.4 da Ata de Instalação;

II — do afastamento preventivo determinado nesta Portaria, mediante entrega de cópia deste ato, com a advertência quanto aos deveres do art. 4º.

§ 1º A notificação será pessoal, mediante entrega de contrafé e aposição de ciência, da qual constarão a data e o horário. Em caso de recusa, o membro da Comissão que a realizar lavrará termo próprio, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas (art. 161, § 4º, da Lei Federal nº 8.112/1990, por analogia).

§ 2º Não sendo encontrado o empregado, a notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço constante dos assentamentos funcionais, e, estando em lugar incerto e não sabido, por meio de publicação oficial (art. 26, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 9.784/1999, por analogia).

§ 3º A Comissão certificará nos autos a data da ciência, que constituirá o termo inicial do prazo do afastamento e do prazo para a defesa preliminar.

§ 4º A notificação observará o sigilo previsto no art. 7º da Portaria nº 365/2026, sendo os documentos entregues em envelope fechado, sem divulgação do objeto do processo a terceiros.

Art. 7º Dê-se ciência desta Portaria:

I — à Diretoria Municipal da Saúde, para que organize a cobertura da microárea do empregado durante o afastamento, sem divulgação do seu motivo, e receba, mediante termo, os bens de que trata o art. 4º, II;

II — ao setor de Recursos Humanos, para anotação do período como afastamento preventivo remunerado, sem caráter disciplinar, e manutenção integral do pagamento; e

III — à Comissão Processante, para cumprimento do art. 6º e juntada aos autos.

Art. 8º Os atos praticados com fundamento nesta Portaria mencionarão a competência delegada pelo Decreto Municipal nº 3.618/2026 e serão considerados editados pela autoridade delegada (art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 9.784/1999; art. 8º da Portaria nº 365/2026).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo o afastamento efeitos a partir da ciência do empregado, nos termos do art. 2º.

Getulina, 05 de novembro de 2026.

DENISE CAMILO
Autoridade Instauradora e Julgadora
Matrícula nº 45-1
Ato praticado por delegação (Decreto Municipal nº 3.618, de 3 de novembro de 2026; art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 9.784/1999)

DR. SERGIO HAUY
Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 03/2026
Matrícula nº 2252-4
(Portaria nº 365, de 04 de novembro de 2026)